



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 104/2022**

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de 2022, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO E CONTRATANTE**. E de outro Lado a Empresa **VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 76.323.633/0001-00, localizada na Rua Saul Brandalise, 190, Centro, Videira SC, representada pelo Sr. Ricardo Testolin e/ou Diego Testolin denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termode Contrato, decorrente da **Tomada de Preços nº 05/2022, Processo Licitatório n. 39/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69  
Endereço: Avenida Mal. Costa e Silva, 111, Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: Gilberto Chiarani

**CONTRATADA:** Empresa: VT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 76.323.633/0001-00  
Endereço: Rua Saul Brandalise, 190 Centro Videira SC  
Representada por: Diego Testolin e/ou Ricardo Testolin

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, RECICLAGEM, INDUSTRIALIZAÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL URBANO E RURAL DA CIDADE DE PINHEIRO PRETO.**

**1.2** Serviço três vezes na semana de coleta, reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar e comercial urbano.

**1.3** Serviço duas vezes mensal de reciclagem, industrialização e destino final do lixo domiciliar rural.

**1.4** A quantidade para lixo urbano será aproximada a 4.000 kg por dia de coleta, e mesma quantidade para lixo rural por coleta.

**1.5** A coleta e transporte do lixo domiciliar urbano e até a usina serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.



- 1.6** A coleta do lixo domiciliar rural até o ponto de transbordo será efetuada pela municipalidade.
- 1.7** São vedados à subcontratação ou terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital. Tratamento (reciclagem e/ou triagem) e destinação final.
- 1.8** A empresa deverá estar instalada num raio máximo de 50 km do Paço Municipal de Pinheiro Preto.
- 1.9** A contratada fica totalmente responsável pela reciclagem/industrialização e destino final do lixo domiciliar rural do Município de Pinheiro Preto, responsabilizando-se, inclusive, perante os órgãos de preservação e proteção do meio ambiente.
- 1.10** Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 1.11** A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.
- 1.12** A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.
- 1.13** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços, objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 – O início da prestação dos serviços será de até 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Execução.**

2.3 O contrato vigorará até 31/12/2022 contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 341.480,00 (trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta reais) no período de maio a dezembro/2022; com pagamentos mensais no valor de R\$ 42.685,00 (quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais), sendo o valor global de R\$ 512.220,00 (quinhentos e doze mil duzentos e vinte reais). Podendo o contrato ser renovado em caso de interesse do município.

3.2 O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma mensal de coleta ao presente contrato, após medição e autorização do fiscal de contrato.

§ 1º Os valores não sofrerão qualquer reajuste.



**3.3** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

**3.4-** A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2.022:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária: 2012 - SECRET. DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
Função: 15 - Urbanismo  
Subfunção: 452 – Serviços Urbanos  
Programa: 16 – Serviços de Utilidade Pública  
Ação: 2.38 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA  
Despesa 144 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas  
Fonte de recurso: 100 - Recursos Ordinários

#### **CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA**

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento pela execução dos serviços contratados conforme o objeto do edital;
- b) Designar engenheiro responsável e ou fiscal de contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**7.1** CONTRATADA obriga-se a fornecer, diariamente para lixo urbano e mensal para lixo rural, com exceção dos sábados e domingos os serviços objeto deste instrumento.

**7.2** Todas as despesas correrão por conta do fornecedor, despesas estas previstas



e/ou computadas na proposta.

**7.3** A não prestação dos serviços no prazo estipulado ensejará a revogação deste contrato e a aplicação das sanções legais previstas.

**7.4** A empresa fornecedora dos serviços, deverá apresentar mensalmente, planilha de Composição de custos, anexo a Nota fiscal para comprovação dos serviços prestado.

**7.5** A prestação do serviço e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

**7.6** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**7.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**7.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.10** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

**7.11** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

**7.12** Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

**8.1.1** Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados,



serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

## **9- RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.

9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**10.1** O Município exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto desta Licitação, sendo como Gestora do Contrato a Secretária Odenice Salete Rodrigues de Aguiar e como fiscal de contrato o servidor Rodrigo Marcelo da Silva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).**

11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 39/2022, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 05/2022.

11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

Capital Catarinense do Vinho

11.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

11.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

11.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC 25 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
PREFEITO MUNICIPAL  
GILBERTO CHIARANI

\_\_\_\_\_  
VT ENGENHARIA E CONST LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2) .....  
Nome: